LEI nº 2454, de 25 de fevereiro de 2.000.
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, às seguintes entidades:

Casa do Menor "Francisco de Assis" – transferências mensais de até R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE - transferências mensais de até R$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais);

Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" – transferências mensais de até R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

Creche "Sagrada Família" – transferências mensais de até R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

Guarda Mirim de Leme – transferências mensais de até R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de crédito adicional especial, ficando autorizada a sua abertura até o limite de R$ 143.550,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), para referidas entidades.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 25 de fevereiro de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL